

En la **España Medieval**

ISSN: 0214-3038

<http://dx.doi.org/10.5209/elem.68637>EDICIONES  
COMPLUTENSE

## De volta à normativa da Ordem de Calatrava: Novo testemunho das *Definições* de finais do século XIII<sup>1</sup>

Luís Filipe Oliveira<sup>2</sup>

Recibido: 24 de julio de 2019 / Aceptado: 02 de octubre de 2019

**Resumen.** El descubrimiento de otro testimonio de las Definiciones de la Orden de Calatrava de finales del siglo XIII entre los códices del monasterio de Alcobaça, hoy conservados en la Biblioteca Nacional de Portugal, en Lisboa, fue el punto de partida de este trabajo. Esas definiciones de Calatrava se publicaron en 2015, pero a partir de una versión incompleta y con lagunas, transmitida en portugués por un códice del convento de Avis, compilado en la segunda mitad del siglo XV. El nuevo testimonio de estas definiciones descubierto en Alcobaça, también en una traducción al portugués de 1439-1440, no solo es más completo, sino que ofrece muchas variantes preferibles. Publicado en el anexo, trae noticias importantes sobre las definiciones de Calatrava de finales del siglo XIII, promulgadas por el capítulo general de Cister para regular aspectos decisivos de la vida interna de la orden, que eran entonces causa de tensión y de discordia entre los freiles. Entre ellos, estaba la recepción de novicios y el ritual de la profesión, la elección de los maestros y la división de los bienes de la orden, o la duración y el ritmo de las visitas del abad de Morimond. Si las definiciones nos ayudan a conocer el ambiente que caracterizó la vida de la orden a finales del siglo XIII, su traducción al portugués permite detectar, por otro lado, las razones dictadas por el interés del monasterio de Alcobaça que hallamos detrás de la normativa de Calatrava.

**Palabras clave:** Cister; Alcobaça; Calatrava; Definiciones; Mesa maestral; Visitas.

## [en] Back to the statues of the Order of Calatrava: New testimony of the *Definições* of the end of the 13th century

**Abstract.** The discovery of another testimony of the “Definições” of the Order of Calatrava of the late thirteenth century among the codices of the Alcobaça monastery, now preserved in the National Library of Portugal, in Lisbon, was the starting point of this work. Those “definições” of Calatrava were published in 2015, but from an incomplete and gaping version, transmitted in Portuguese by a codex of the convent of Avis, compiled in the second half of the fifteenth century. The new testimony of these “definições” discovered in Alcobaça, also in a Portuguese translation of 1439-1440, is not only more complete, but offers many preferable variants. Published as an appendix, the “definições” of Calatrava from the end of the 13th century, promulgated by the general chapter of Cister, bring important data on decisive aspects of the internal life of the order, which were then a cause of tension and discord. Among

<sup>1</sup> Este trabalho faz parte do projecto I+D *Violencia religiosa en la Edad Media: peninsular: guerra, discurso apologético y relato historiográfico (ss. X-XV)*, dirigido por Carlos de Ayala Martínez e J. Santiago Palacios Ontalva e financiado pela Agência Estatal de Investigación del Ministerio de Economía y Competitividad del Gobierno de España (HAR2016-74968-P). Uma primeira versão foi apresentada ao *Congresso Sobre la história de la Ordem de Calatrava*, Alcaudete (Jaén), em Outubro de 2018, limitada à divulgação deste novo testemunho, que agora aqui se publica.

<sup>2</sup> Universidade do Algarve / I.E.M – FCSH-Nova.  
lfolivei@ualg.pt  
ORCID: 0000-0001-7861-9311.

them, there was the reception of novices and the ritual of the profession, the election of the masters and the division of the assets of the order, or the duration and rhythm of the visits of the abbot of Morimond. If the “definições” thus allow to know the environment that characterized the life of the order in the late thirteenth century, their translation into Portuguese also enables further questioning about the reasons behind the interest of the Alcobça monastery in the Calatrava statutes.

**Keywords:** Cister; Alcobça; Calatrava; Statues; Master table; Visitations.

**Sumario.** 1. De volta à normativa da Ordem de Calatrava: Novo testemunho das Definições de finais do século XIII. 2. Bibliografia. 3. Apêndice. 3.1. Edição Definições da Ordem de Calatrava dadas pelo Capítulo Geral de Cister (BNP, Reservados, Códices Alcobacenses, nº 218, ff. 147v-152r).

**Cómo citar:** Oliveira, L. F. (2020), De volta à normativa da Ordem de Calatrava: Novo testemunho das Definições de finais do século XIII, em *En la España Medieval*, 43, 9-26.

### 1. De volta à normativa da Ordem de Calatrava: Novo testemunho das Definições de finais do século XIII<sup>3</sup>

Muito embora não fossem desconhecidas dos investigadores –Philippe Josserand apresentou-as num congresso em Almagro<sup>4</sup>–, as *Definições* inéditas da Ordem de Calatrava de finais do século XIII apenas foram publicadas em 2015, por ocasião de um colóquio organizado em Tomar sobre as ordens militares cistercienses<sup>5</sup>. A demora da edição deveu-se, em parte, à riqueza e à novidade das informações que transmitiam, com dados essenciais sobre aspectos decisivos da vida colectiva dos freires e da sua história em comum, que era preciso avaliar com cuidado para os integrar na evolução institucional da milícia, conhecida e discutida pelos historiadores<sup>6</sup>. Por importantes que fossem estas questões, todas do foro historiográfico, os problemas mais difíceis de resolver foram postos pelas particularidades do único testemunho então conhecido daquelas definições. Na verdade, foram sobretudo estas últimas que atrasaram a publicação e à data desta nem todas elas ficaram satisfatoriamente esclarecidas.

Aquelas *Definições* apenas se conservam numa tradução portuguesa, feita em data incerta, mas copiada para um cartulário-inventário da Ordem de Avis, que foi compilado durante a segunda metade do século XV e está hoje à guarda do Museu Nacional de Arqueologia, em Lisboa<sup>7</sup>. De certa forma, esta versão do século XV está ainda próxima do original em latim, preservando alguns termos e expressões naquela língua, assim como uma construção de certas frases com uma estrutura menos co-

<sup>3</sup> Abreviações: Alc. = Códices Alcobacenses; BNP = Biblioteca Nacional de Portugal, Lisboa; MNA = Museu Nacional de Arqueologia, Lisboa.

<sup>4</sup> Josserand, “Vientos de cambio”, pp. 229-230. Também foram citadas por Forey, “Visitations in the military orders”, pp. 99-100, a propósito do ritmo das visitas.

<sup>5</sup> Oliveira, “Em torno da normativa”, pp. 103-136.

<sup>6</sup> Para um panorama, O’Callaghan, “The affiliation of the Order of Calatrava”, nº 15, pp. 161-193, nº 16, 1960, pp. 3-59, 235-292; Villegas Díaz, “Las estructuras de poder”, pp. 467-503; Ayala Martínez, “Órdenes militares castellano-leonesas”, pp. 525-555; *idem*, *Las ordenes militares*, pp. 67-80, 151-156; Josserand, “D’un couvent à l’autre”, pp. 335-353. Também os artigos reunidos por Madrid Medina e Villegas Díaz (eds.), *El nacimiento de la Orden de Calatrava*.

<sup>7</sup> MNA, *Tombo de direitos e propriedades pertencentes à Ordem de Avis*, Ms./COD 18, ff. 9r-11 v. Para a apresentação deste códice, Oliveira, *A Coroa, os mestres e os comendadores*, pp. 523-524.

num em português<sup>8</sup>. Nela detectam-se, porém, inúmeras imperfeições, com vários erros de leitura e algumas lacunas de texto, assinaladas em regra pelos respectivos espaços em branco, assim como uma que outra interpolação. Por acréscimo, a cópia não está completa, faltando-lhe, pelo menos, as disposições finais devido a uma lacuna do suporte. Talvez por isso, não se identifica nela o lugar de redacção, nem a data precisa em que as definições foram promulgadas, ou depois traduzidas e copiadas.

Tal como se guardam no códice do século XV, estas definições não foram o resultado de uma visita feita pelo abade de Morimond à casa de Calatrava. Pelo contrário, foram ditadas pelo capítulo geral de Cister, em resposta aos problemas comunicados por uma comissão enviada pela milícia. Não surgem, assim, com a estrutura mais habitual nestes diplomas<sup>9</sup>, mas apresentam-se sob a forma de uma missiva, enviada pelo capítulo geral aos superiores e aos freires de Calatrava. Se não tinham contactado pessoalmente com as situações descritas, nem por isso os abades do capítulo estavam mal informados. Os três procuradores da milícia haviam-nos instruído, explicando que Calatrava vivera um clima de tensões e de discórdias, em boa parte motivadas pelas novidades que os mestres e outros freires tinham, entretanto, difundido. Algumas delas, lembravam, iam contra os privilégios da ordem e as constituições dos santos padres, mas a maior parte devia-se ao facto de não terem forma consagrada para muitos aspectos essenciais da sua vida em comunidade. Entre estes, aludiram à recepção dos noviços e ao ritual de profissão, à visitação da casa e à cura do convento, mas também à eleição dos mestres e à forma de dividir os bens da ordem entre estes e os freires<sup>10</sup>.

Estavam assentes, portanto, as matérias que suscitariam a atenção e as determinações dos abades do capítulo e que, pela sua novidade e diversidade, permitem compreender a importância destas definições para a história da milícia no século XIII. Na ausência de uma data expressa, são elas que autorizam, aliás, uma primeira aproximação à cronologia. A menção à partilha dos bens entre os freires e o mestre, e, por isso, à organização da mesa mestral, apontava, desde logo, para os anos oitenta do século XIII, período há muito sugerido por Manuel Danvila e aceite pela generalidade dos investigadores<sup>11</sup>. Duas outras referências textuais pareciam confirmar aquela sugestão. A primeira à homenagem que os freires deviam prestar ao mestre quando este lhes confiava um castelo, costume que se divulgou a partir de 1260 por pressão de Afonso X, para vir a ser depois condenado pelas definições de 1325<sup>12</sup>. A outra ao ritmo trienal das visitas a serem feitas pelo abade de Morimond, determinação que contrariava a tradição de Cister, que se respeitava em Calatrava desde

<sup>8</sup> Oliveira, “Em torno da normativa”, pp. 115-116. Daqui saíram os restantes dados avançados no texto.

<sup>9</sup> Para as definições mais antigas que se conhecem, Lomax, “Algunos estatutos primitivos”, pp. 483-494; O’Callaghan, “The earliest «Difiniciones»”, pp. 255-284.

<sup>10</sup> Para tudo isto, Oliveira, “Em torno da normativa”, pp. 115 e ss. e o documento em anexo, pp. 127-136.

<sup>11</sup> Danvila, “Origen, naturaleza y extensión”, pp. 126-132. Entre outros, O’Callaghan, “The Affiliation of the Order of Calatrava...”, pp. 7, 23; Villegas Díaz, “Las estructuras de poder...”, pp. 481-488, 491; Rodríguez-Picavea, *La formación del feudalismo*, pp. 162-163; Ayala Martínez, “Las órdenes militares en el siglo XIII castellano”, pp. 257-266; Ayala Martínez, *Las órdenes militares*, pp. 205-207; Josserand, *Église et Pouvoir*, pp. 447-488.

<sup>12</sup> Ayala Martínez, “Las fortalezas castellano-leonesas”, pp. 552-554; Ayala Martínez, *Las órdenes militares*, pp. 567-571, 710-712. Como notou Josserand, *Église et Pouvoir*, pp. 392 e nota 90, 562-568, há incerteza quanto à divulgação desse costume antes de inícios do século XIV. Para a condenação de 1325, O’Callaghan, “The earliest «Difiniciones»”, p. 271, n.º 11.

1187 e que seria confirmada pelas definições de 1304<sup>13</sup>. Tal ritmo trienal pode ter correspondido, no entanto, a uma prática generalizada por inícios do século XIV<sup>14</sup>, seja porque os abades de Cister não a rejeitavam por completo<sup>15</sup>, seja porque ela era uma rotina habitual dos capítulos monásticos peninsulares<sup>16</sup>. Talvez se lhes possam juntar as disposições que regularam a eleição do mestre através de um Conselho de Treze eleitores. Ainda que observada noutras ordens militares<sup>17</sup>, a norma era desconhecida na casa de Calatrava, posto que a presença desse conselho já tivesse sido assinalada em Avis e em Alcântara, por inícios do século XIV<sup>18</sup>. Todos estes elementos aqui evocados remetiam, assim, para a mesma época, para os finais do século XIII. No fundo, eram eles que ofereciam os dados cronológicos mais seguros, autorizando que se identificasse o mestre *Juliam* citado no prólogo com Juan González, que dirigiu a milícia entre 1267 e 1283 e cujo mestrado fora associado pelas definições de 1325 à promulgação de disposições normativas<sup>19</sup>. Era essa, pois, como tudo indica, a data crítica das definições inéditas promulgadas pelo capítulo geral de Cister para a Ordem de Calatrava.

A descoberta posterior de outros testemunhos destas definições no fundo dos códices de Alcobça, hoje conservados na Biblioteca Nacional, em Lisboa<sup>20</sup>, veio perturbar os dados do problema. Aí se identificaram quatro cópias, todas em português e provenientes de outros tantos códices<sup>21</sup>. O mais antigo e o mais importante, também, é o códice 218 (Alc. 218), que foi organizado entre 1439 e 1440, como atestam dois colofons<sup>22</sup>, por iniciativa de Estêvão de Aguiar, abade de Alcobça entre 1431 e 1446<sup>23</sup>. Tal como se declara no prólogo, foi compilado para oferecer uma versão romance dos estatutos e das definições de Cister, os quais não eram respeitados por estarem em latim, “asi como cousa que nom era entendida nem a todos declarada”<sup>24</sup>. A tarefa foi entregue ao ouvidor do abade, Estêvão Vasques, que era bacharel em

<sup>13</sup> *Bullarium Ordinis Militiae de Calatrava*, p. 21; O’Callaghan, “The affiliation of the Order of Calatrava”, pp. 48-50. Para a determinação de 1304, *idem*, “The earliest «Difiniciones»”, p. 267, nº 25. Quanto ao quadro geral, Forey, *The Military Orders*, pp. 166-168; Ayala Martínez, *Las órdenes militares*, pp. 289-293; Demurger, “Visiteur”, p. 968; Forey, “Visitations in the military orders”, pp. 95-122.

<sup>14</sup> Jossierand, “Vientos de cambio”, pp. 230-232. Por finais do século XV, as visitas feitas pelos mestres também abandonaram o ritmo anual, passando a realizar-se de três em três anos, como notou O’Callaghan, “The affiliation of the Order of Calatrava”, p. 11, nota 1.

<sup>15</sup> A norma aplicava-se sobretudo às casas mais marginais, Mahn, *L’Ordre Cistercien*, p. 221; Forey, “Visitations in the military orders”, p. 100 e nota 37.

<sup>16</sup> Linehan, *La Iglesia española*, pp. 24, 34.

<sup>17</sup> Forey, *The Military Orders*, pp. 155, 165; Ayala Martínez, “Poder y representatividad” pp. 43-45; Ayala Martínez, *Las órdenes militares*, pp. 315-317.

<sup>18</sup> Novoa Portela, *La Orden de Alcántara*, pp. 69-71; Cunha, “A Eleição do Mestre de Avis”, pp. 105-107 e docs. nº 2 e 3, pp. 111-114.

<sup>19</sup> Oliveira, “Em torno da normativa”, pp. 116-118. A referência das definições de 1325 (O’Callaghan, “The earliest «Difiniciones»”, p. 270, nº 4) foi valorizada por Ayala Martínez, *Las órdenes militares*, p. 153.

<sup>20</sup> Para o catálogo deste fundo, *Inventário dos Códices Alcobacenses*; Amos (ed.), *The Fundo Alcobça*; Cepeda e Ferreira (coord.), *Inventário dos Códices Iluminados*.

<sup>21</sup> BNP, Reservados, Alc. nº 73, ff. 328 r-335v; BNP, Reservados, Alc. nº 218, ff. 147v-152r; BNP, Reservados, Alc. nº 223, ff. 239v-244v.; e BNP, Reservados, Alc. nº 298, ff. 118v-123r. Para os conteúdos e as datas destes códices, Barreira e outros, “Normatividade, unanimidade e reforma” (no prelo), em particular as tabelas nº 2 e nº 3. Agradeço aos autores o acesso a este texto ainda antes da sua publicação.

<sup>22</sup> BNP, Reservados, Alc. 218, f. 109b (05-03-1439) e *ibidem*, f. 152v (26-03-1440). Também Amos (ed.), *The Fundo Alcobça*, vol. II, p. 121-125.

<sup>23</sup> Para a formação religiosa e intelectual, e a acção deste abade de Alcobça, a síntese recente de Barreira e outros, “Normatividade, unanimidade e reforma”, em particular os pontos 3 e 4.

<sup>24</sup> BNP, Reservados, Alc. 218, f. 1a.

leis e natural de Coz<sup>25</sup> e que não se limitou aos textos normativos de Cister, como já se advertia no prólogo<sup>26</sup>. Também para aí verteu, na verdade, alguns diplomas sobre a fundação da Ordem de Cristo e sobre a sujeição desta aos abades de Alcobaça<sup>27</sup>, para além das mencionadas definições de Calatrava. O interesse do compilador por estas últimas não era de todo estranho, quer pela relação da milícia com Cister, quer, sobretudo, porque nelas se definia como os freires deviam ser recebidos em Alcobaça –“deuem star no coro com cugulas quando pasarem per os moesteiros desta ordem”<sup>28</sup>–, como houve o cuidado de explicar uma outra vez no prólogo do livro.

Talvez por estarem em linguagem e permitirem a leitura a quem não era “latina-do”, como então se lembrou, os materiais reunidos pelo ouvidor do abade tiveram uma enorme fortuna no cartório de Alcobaça. Na segunda metade do século XV, foram copiados uma primeira vez<sup>29</sup>, por certo quando Nicolau Vieira foi abade de Alcobaça (1461-1475), já que ele fora um dos copistas da compilação anterior<sup>30</sup>. Seriam tresladados duas outras vezes no século XVI, ambos já para códices em papel, o último deles infelizmente em mau estado<sup>31</sup>. Todos oferecem a mesma lição dos mesmos textos, e, também, das definições de Calatrava<sup>32</sup>. Se pouco, ou nada, acrescentam à primeira versão portuguesa deste diploma, fixada pelo códice 218 em 1439-1440, as variantes que nela introduzem são por vezes muito significativas do modo como o passado era então reescrito pelos monges de Alcobaça. No século XVI, um deles haveria de transformar o comendador de Alcaniz num comendador de Alcains<sup>33</sup>, que era uma das comendas da Ordem de Cristo nas terras da Beira<sup>34</sup>, assim baralhando as casas e as ordens, e, sobretudo, os distintos reinos peninsulares.

Mais antiga que a versão oferecida pelo códice de Avis do Museu Nacional de Arqueologia, a tradução de Alcobaça é igualmente melhor<sup>35</sup>. Desde logo, por estar completa e não apresentar lacunas visíveis, nem erros de leitura, ou de tradução, muito abundantes. Por acréscimo, oferece variantes preferíveis, nela se corrigindo, com proveito, alguns trechos menos claros, ou mais discutíveis, da versão de Avis. Seja a propósito da comenda de Sancho Ramiro –Alcaniz, não Alcacova–, ou das competências próprias dos freires clérigos –sabedoria das letras, em vez de ciência–, entre outros exemplos de teor semelhante<sup>36</sup>. O ouvidor do abade de Alcobaça era, ao que parece, um latinista mais competente do que o freire de Avis e realizou uma

<sup>25</sup> *Ibidem*, f. 109b.

<sup>26</sup> *Ibidem*, f. 1b.

<sup>27</sup> *Ibidem*, ff. 1b-1va.

<sup>28</sup> *Ibidem*, f. 1va.

<sup>29</sup> BNP, Reservados, Alc. 73. Para a data do códice, Amos (ed.), *The Fundo Alcobaça*, vol. I, pp. 104-107.

<sup>30</sup> A menção a frei Nicolau Vieira encontra-se no primeiro cólofon do códice BNP, Reservados, Alc. 218, f. 109b. Para a sua actividade como copista e para o seu abaciado, Barreira e outros, “Normatividade, unanimidade e reforma”, ponto 4 e tabela 3.

<sup>31</sup> BNP, Reservados, Alc. 223 e BNP, Reservados, Alc. 298. Sobre a cronologia destes códices, Barreira e outros, “Normatividade, unanimidade e reforma”, tabela 3, onde se reúnem os dados disponíveis.

<sup>32</sup> BNP, Reservados, Alc. 73, ff. 328-335v; BNP, Reservados, Alc. 223, ff. 239v-244v; BNP, Reservados, Alc. 298, ff. 118v-123r.

<sup>33</sup> BNP, Reservados, Alc. 223, f. 240r: “bermudo Remiro comendador de Alcainz”.

<sup>34</sup> Silva, “A Ordem de Cristo”, p. 33. Para o tomo da comenda, Gonçalves (coord.), *Tombos da Ordem de Cristo*, pp. 281-289.

<sup>35</sup> Veja-se o documento que está publicado em anexo.

<sup>36</sup> Documento em anexo, prólogo e nº 20. Os erros da versão de Avis, como a “agthemia”, ou as “euguillas” dos freires (Oliveira, “Em torno da normativa”, doc. em anexo, nº 21, nº 30), são corrigidos na tradução de Alcobaça (documento em anexo, nº 20 e nº 29). Correspondem aí, respectivamente, à expressão “edefica ao Inferno” e às “cugullas” dos freires.

tradução mais limpa, mais clara e precisa, sem qualquer resquício da língua original. O seu traslado em romance lê-se com facilidade e maior proveito, sem os problemas de interpretação, as dúvidas e os equívocos suscitados pela versão de Avis<sup>37</sup>. Mesmo se não está isenta de erros, nem de interpolações<sup>38</sup>, a lição do códice de Alcobaça deverá servir como ponto de partida para uma futura edição crítica das definições de Calatrava de finais do século XIII.

Mas os dois textos não são idênticos e oferecem variantes significativas. No códice de Alcobaça, por exemplo, não consta a referência à carta de visita com que o abade de Morimond, ou o delegado por ele nomeado, se devia apresentar no convento de Calatrava<sup>39</sup>, nem aí se insiste, com o mesmo vigor, na obediência que o mestre e o prior então lhe deviam<sup>40</sup>. Se a duração da visita se mantinha nos três dias mencionados pelo códice de Avis, o ritmo trienal das visitas surge nele, por outro lado, com um estatuto muito diferente. Não já como uma regra universal, mas apenas como um limite mínimo —“as visitas se fazem de tres em tres annos ao menos”<sup>41</sup>. Mais conforme, portanto, quer com os costumes de Calatrava, quer com a norma aceite pelo capítulo geral de Cister para a visita das casas mais periféricas, como já se notou. Na versão de Alcobaça, também se omitiu a guarda do selo do convento entre as atribuições do sacristão<sup>42</sup>, posto que fosse ele quem custodiava o arquivo da milícia, assim como o cutelo e o selo do mestre durante as vacaturas do mestrado. Talvez mais significativas, são aquelas determinações que, apesar de idênticas, se rastreiam em locais diversos dos dois textos. A mais significativa delas, respeita à obrigação de os freires prestarem homenagem ao mestre pelos castelos que este lhes entregava, a qual se associa ao momento da profissão no códice de Avis<sup>43</sup>, surgindo em Alcobaça na sequência das disposições que regulam a eleição dos mestres<sup>44</sup>. Mesmo se o assunto merece maior atenção e uma comparação mais alargada<sup>45</sup>, os dados reunidos

<sup>37</sup> As lições de Alcobaça sobre a recepção do visitante no convento, a remoção do prior durante a visita, a reunião do capítulo doméstico, ou sobre a hospitalidade que os clérigos deviam manter nas igrejas em que foram providos (documento em anexo, nº 6, nº 12, nº 13 e nº 24) são bem mais claras que as versões análogas de Avis, Oliveira, “Em torno da normativa”, doc. em anexo, nº 6, nº 12, nº 13 e nº 25. O facto também permitiu que se juntassem as definições nº 15 e nº 16 do códice de Avis numa única determinação (documento em anexo, nº 15), diminuindo desta forma de 35 para 34 o número total de disposições.

<sup>38</sup> Deve ser da sua lavra o acrescento dos falsários de cartas dos reis (documento em anexo, nº 16) à lista dos freires expressamente excluídos do usufruto de bens da ordem. Nada consta a esse respeito na versão de Avis (Oliveira, “Em torno da normativa”, doc. em anexo, nº 17). De resto, é anómala a inclusão daqueles falsários numa listagem sobretudo formada a partir dos crimes condenados pela Igreja, como os falsários de cartas dos papas e dos vice-chanceleres, os sodomíticos, os assassinos de prelados e de religiosos, ou os vendedores de castelos aos pagãos.

<sup>39</sup> Documento em anexo, nº 6.

<sup>40</sup> *Ibidem*. Em Alcobaça, a obediência devida ao visitante diluía-se por todos os freires —“e per tres dias continuados de sua visita os dictos frades lhe dem obediencia e consentimento”—, ao passo que, em Avis, o mestre e o prior eram expressamente referidos: “per tres dias continuos de sua visita lhe facam obediencia e consentimento. E ajnda o dicto mestre e dom prior”, Oliveira, “Em torno da normativa”, doc. em anexo, nº 6.

<sup>41</sup> Documento em anexo, nº 6. Na versão de Alcobaça (*ibidem*, nº 28), o visitante também perdeu competência para verificar, em futuras visitas, o respeito pelas definições promulgados, tal como se recordou no códice de Avis, Oliveira, “Em torno da normativa”, doc. em anexo, nº 29.

<sup>42</sup> Documento em anexo, nº 5.

<sup>43</sup> Oliveira, “Em torno da normativa”, doc. em anexo, nº 2.

<sup>44</sup> Documento em anexo, nº 5: “E os enlectos seiam senpre confirmados per o abade de murimundo ou per seu legado de spicial man<da>do. e eses caualeiros façom homagio e certa fe dos castellos ao confirmado em meés-tre”.

<sup>45</sup> Na versão de Alcobaça, a propósito da provisão das igrejas da ordem pelo prior (documento em anexo, nº 21), omitiu-se a confirmação episcopal que constava na variante de Avis (Oliveira, “Em torno da normativa”, doc.

mostram, pelo menos, que as versões de Avis e de Alcobaça pertencem a diferentes famílias textuais. Muito provavelmente, ambos os conventos tinham cópias distintas e independentes do original em latim das Definições de Calatrava.

Nem sempre a lição do códice de Alcobaça é a melhor, ou a mais fidedigna. Na maior parte dos casos, é certo que ela parece preferível. Seja no que respeita ao ritmo das visitas, seja quanto à homenagem pelos castelos, pois é pouco provável que a profissão fosse a ocasião escolhida para que o mestre encarregasse um freire cavaleiro pela guarda de uma fortaleza. Se assim é, como parece, nada indica que sejam espúrias as menções à carta de visita e à custódia do selo do convento pelo sacristão. A omissão da primeira pode explicar-se pela frequência com que seria exibida, em particular quando o visitante era substituído por um delegado, mas há bons motivos para aceitar a segunda. Em Calatrava, o sacristão era uma das dignidades mais importantes do convento<sup>46</sup>, com responsabilidades na eleição dos mestres e na guarda das escrituras, das relíquias e das alfaias do altar<sup>47</sup>, ou da espada e do selo dos mestres, como já se indicou. Também podia ser ele quem respondia, assim, pelo resguardo do selo conventual, apesar de essa atribuição estar omissa na versão de Alcobaça e nada constar ao respeito nas definições da ordem do século XIV<sup>48</sup>.

A identidade do mestre de Calatrava registada pelo códice de Alcobaça –“o senhor mimeramo mestre”– não merece igualmente maior crédito. Ao que parece, o tradutor não estava seguro do que lera no original e deixou um espaço em branco antes daquele nome, mais tarde preenchido com a palavra “senhor”, já por outra mão<sup>49</sup>. Os monges de Alcobaça que depois copiaram aquele códice não estavam mais certos do que haviam compreendido, ou do que era suposto entender, e fizeram leituras divergentes daquela passagem: o primeiro tresladou “numeramo méestre”, interpretação que o outro não alterou<sup>50</sup>. Nenhuma destas variantes faz, porém, muito sentido, por o nome ser desconhecido da onomástica portuguesa<sup>51</sup>, ou peninsular, e não ter qualquer tradução na lista conhecida dos mestres de Calatrava durante o século XIII. Neste particular, a lição do códice de Avis é preferível, com a identificação de “dom Juliam”, que deverá corresponder ao mestre Juan González, como já se indicou. Não é impossível, por outro lado, que os nomes fixados pelos códices de Alcobaça mais não sejam que o resultado de uma má leitura da forma latina do nome –*iulianus*–,

---

em anexo, nº 22). As disposições sobre o lugar dos cavaleiros no coro das abadias de Cister também oferecem variantes significativas. O texto de Alcobaça posiciona-os a eles e aos noviços de Calatrava, depois dos monges (documento em anexo, nº 29), enquanto em Avis (Oliveira, “Em torno da normativa”, doc. em anexo, nº 30) eles eram colocados “ante dos nouços logo depois dos monies”. O lugar era o mesmo, mas os noviços trocaram de ordem.

<sup>46</sup> Documento em anexo, nº 5.

<sup>47</sup> A versão de Avis (Oliveira, “Em torno da normativa”, doc. em anexo, nº 5) dava ao sacristão o cuidado pelas “cousas sagradas” e pelos privilégios, definições e escrituras da casa, enquanto a variante de Alcobaça (documento em anexo, nº 5) reduzia o encargo aos “sacros priuilegios ordenacoões difincoões statutos e as outras sprituras”.

<sup>48</sup> Nelas apenas se registam as funções do sacristão na supervisão da vida conventual, as rendas que lhe pertenciam, ou o facto de ele se incluir entre os clérigos do convento (O’Callaghan, “The earliest «Difiniciones»”, pp. 272 nº 18, 273 nº 23, p. 278 nº 35). Em contrapartida, as definições de Janeiro de 1327 da Ordem de Avis (Oliveira, “As Definições da Ordem de Avis”, pp. 385-386, nº 12 a 14), sujeitavam o sacristão ao celeireiro, encarregando-o das coisas da sacristia da igreja conventual, sem que estas últimas fossem nomeadas.

<sup>49</sup> Documento em anexo, prólogo.

<sup>50</sup> BNP, Reservados, Alc. 73, f. 328r; BNP, Reservados, Alc. 223, f. 240r.

<sup>51</sup> Para um panorama actualizado, Gonçalves, “O nome”, pp. 198-225. No que diz respeito à onomástica feminina, Gonçalves, *Maria, Catarina e tantas outras*.

aquela que constaria no original. A semelhança gráfica entre o nome latino e as variantes em romance é significativa e talvez o original estivesse neste ponto delido, ou rasurado, como por vezes acontece.

A versão de Alcobaça traz, contudo, algumas novidades, que importa ter em conta. A mais significativa respeita à identidade dos abades, frei Alberto de Cister e frei Hugo de Morimond<sup>52</sup>, que ditaram as definições de Calatrava, dadas em resposta às dúvidas e aos problemas apresentados pelos procuradores da milícia. Devido à perda dos fólhos iniciais, esta informação falta no códice de Avis<sup>53</sup>, mas ajuda a esclarecer o sentido do preâmbulo, em particular quanto aos poderes que eles haviam recebido do capítulo geral para atender aos problemas da ordem e para reformar os seus costumes e procedimentos. Mais importante, ela autoriza outra aproximação à data das definições, a partir da cronologia de vida daqueles abades, embora os dados conhecidos sejam muito poucos e pouco esclarecedores. Para Morimond, há menção a um abade Hugo em 1284 na lista do abade Dubois<sup>54</sup>, facto que parece ser confirmado por um diploma da abadia de Ebrach de 25 de Julho do ano seguinte, no qual se menciona um abade H. de Morimond<sup>55</sup>. Conhecem-se dois outros abades com o mesmo nome, um posterior, entre os anos de 1301 a 1303<sup>56</sup>, o outro anterior, pelos inícios dos anos sessenta do século XIII<sup>57</sup>. A lista dos abades desta casa é, no entanto, bastante lacunar, com raros abaciados bem circunscritos, só havendo dados mais seguros para o século XII e os inícios do XIII<sup>58</sup>. Por outro lado, nos catálogos publicados dos abades de Cister dos séculos XIII e XIV não foi possível encontrar qualquer Alberto<sup>59</sup>. Ainda que estas listagens estejam de igual modo incompletas, elas atestam a raridade daquele nome, sugerindo que ele possa ter sido mal identificado, talvez fruto de uma má leitura da abreviatura que constava no original. Mesmo se não oferecem, infelizmente, indicações cronológicas mais precisas, os dados reunidos parecem não desautorizar, pelo menos, a atribuição destas definições de Calatrava aos finais do século XIII.

Também há na versão de Alcobaça uma data expressa, ao contrário do que se observou no traslado de Avis. No termo das determinações prescritas pelos abades de Cister e de Morimond, um pequeno escatocolo dá conta, na verdade, da data, autoria e lugar de redacção<sup>60</sup>. Por ele se sabe que aqueles “degredos” haviam sido escritos por um cantor de Cister, frei Pedro de Cabilion, porventura natural, ou oriundo de Châlon-sur-Saône, a norte de Lyon. Mais importante, nele se elucida que a tarefa fora feita em Avinhão – “em a ujla de d euiom” –, no ano do senhor de 1315, sem que se esclarecesse qualquer outra circunstância desse acto. Nem sobre a proveniência

<sup>52</sup> Documento em anexo, prólogo.

<sup>53</sup> Oliveira, “Em torno da normativa”, p. 118 e documento em anexo, p. 127.

<sup>54</sup> Dubois, *Histoire de l'abbaye de Morimond*, p. 463, nº 23.

<sup>55</sup> Agradeço esta informação a Benoît Chauvain, retirada de Goez, *Die Urkunden der Zisterze Ebrach*, nº 356. Mais agradeço a Phippe Josserand o apoio na identificação destes abades, e, sobretudo, os contactos que fez junto dos especialistas franceses de Cister e de Morimond. Devo, assim, à generosidade e à gentileza de Hubert Flammarion, de Arnaud Baudin, de Alexis Grélois, de Benoît Chauvain e de Benoît Rouzeau, a maior parte dos dados e da bibliografia citada sobre os abades de Cister e de Morimond.

<sup>56</sup> Dubois, *Histoire de l'abbaye de Morimond*, p. 463, nº 26.

<sup>57</sup> Informação comunicada por Benoît Chauvain, proveniente de Jäeger (ed.), “*Abbatia Ebracensis*”, p. 48.

<sup>58</sup> Flammarion, *Recueil des chartres de Morimond*, pp. 371-396; Chauvain, “Les abbés de Morimond (1194-1213)”, pp. 381-401. A listagem dos abades de Morimond que foram visitantes na Espanha não é mais útil para o período em causa, Cocheril, “*L'Abbaye Française de Morimond*”, pp. 396-420.

<sup>59</sup> Marilier, “Catalogue des abbés de Cîteaux”, pp. 1-6; Masoliver, “El catálogo de los abades”, pp. 172-189.

<sup>60</sup> Documento em anexo, protocolo final.

daqueles decretos e sobre as testemunhas que estiveram presentes, nem sobre a identidade de quem encomendou o serviço. Se é provável que o diploma fosse originário do cartório de Cister, tal como sugere o ofício do redactor, a data expressa e o lugar de redacção devem estar associados à ocasião em que ele foi copiado a pedido dos monges de Alcobaça. Tudo indica, com efeito, que as definições de Calatrava não pertencem a esse contexto mais tardio, mas que são muito anteriores, devendo ter sido promulgadas durante o mestrado de Juan González, entre 1267 e 1283.

O traslado das definições de Calatrava que se fez em 1315, em Avinhão, não foi, no entanto, a única operação deste género então realizada pelos monges de Alcobaça. Dois anos depois, também eles obtiveram uma cópia dos estatutos de Cister<sup>61</sup>, promulgados em 1316 pelo capítulo geral. Foram igualmente vertidos para romance no citado códice de Alcobaça (Alc. 218), onde foram catalogados como as *Definições Velhas* e datados por lapso de 1318<sup>62</sup>, embora a data tenha sido corrigida numa passagem posterior<sup>63</sup>. Num intervalo de dois anos, o mosteiro de Alcobaça adquiria, assim, uma cópia dos mais recentes estatutos de Cister, após se prover com um conjunto muito completo de determinações sobre a vida em comum dos freires de Calatrava, motivo que pode explicar porque se optou então pelas definições do século XIII, em detrimento doutras mais recentes<sup>64</sup>. Não é fácil explicar este interesse simultâneo pelas normas de Cister e de Calatrava<sup>65</sup>, mas é provável que ele se relacione com o contexto criado pela extinção do Templo e pelas negociações sobre o destino dos bens da ordem no reino<sup>66</sup>. Pelo menos, é o que parece ser sugerido pela cronologia daqueles traslados. No fundo, era como se o mosteiro de Alcobaça tivesse aproveitado a demora criada pela vacatura da Santa Sé<sup>67</sup>, por certo em articulação com o monarca, para obter os instrumentos necessários para as funções de visita e de correição que lhe haveriam de caber na nova Ordem de Cristo.

Ainda que nada confirme esta interpretação, ao menos de forma directa, ela correspondia, no entanto, à leitura que desse processo se fazia em Alcobaça por meados do século XV. Como já se notou, o códice 218 de Alcobaça incluía vários materiais sobre a ordem de Cristo, além das definições de Calatrava e de outros diplomas sobre um mosteiro de monjas de Cister em Odivelas<sup>68</sup>. Estes textos não foram aí dispostos por respeito à sua cronologia, como fólhos antes se fizera com os estatutos de Cis-

<sup>61</sup> BNP, Reservados, Alc. 218, ff. 9-84v. Para a data de obtenção do traslado, *ibidem*, f. 84v: “Acaba se o libeelo das difinções compilado. no anno do senhor. mjl. e iiii<sup>e</sup> e xvij. annos”.

<sup>62</sup> *Ibidem*, f. 9a. O erro já fora notado por Barreira e outros, “Normatividade, unanimidade e reforma”, no termo do ponto 2.

<sup>63</sup> BNP, Reservados, Alc. 218, f. 86a: “as difinçooes dessa hordem do capitulo geeral do anno do senhor de mill e trezentos e dezaseis”.

<sup>64</sup> À data em que as definições de Calatrava foram copiadas em Avinhão, estavam disponíveis outras definições anteriores, ditas pelos abades de Morimond em 1304 e em 1307, O’Callaghan, “The earliest «Difiniciones»”, pp. 262-268. Estas últimas não tinham, no entanto, o alcance e a natureza sistemática das definições de finais do século XIII.

<sup>65</sup> Em Alcobaça, havia cópias da normativa anterior de Cister e novos traslados se obteriam até meados do século XIV, Barreira e outros, “Normatividade, unanimidade e reforma”, em particular o ponto 2 e a tabela 1.

<sup>66</sup> Entre outros, Lopes, “Das actividades políticas e religiosas”, pp. 25-90; Valente, *Soldiers and Settlers*, pp. 239-265; Porro, “Reassessing the Dissolution of the Templars”, pp. 171-182; Gomes, “A extinção da Ordem do Templo”, pp. 75-116; Farelo, “*Pro defensione iuris regis*”, pp. 63-109; Oliveira, “Uma História às Avessas”, pp. 671-684.

<sup>67</sup> Após a morte de Clemente V, em Abril de 1314, só em Agosto de 1316 haveria outro papa eleito, João XXII, Favier, *Les Papes D’Avignon*, pp. 108-126.

<sup>68</sup> BNP, Reservados, Alc. 218, ff. 133v e ss. Para uma rápida identificação dos materiais insertos, Barreira e outros, “Normatividade, unanimidade e reforma”, tabela 2.

ter. Muito pelo contrário, foram logicamente ordenados, para acentuar a natureza instrumental das definições de Calatrava e a relação destas com a Ordem de Cristo, e, portanto, com os direitos que os abades de Alcobaça nesta detinham. Com efeito, aquelas definições só foram copiadas depois de se trasladarem os materiais relativos aos freires de Cristo, depois de se explicitarem, portanto, os motivos do seu valor e da sua importância. Entre esses diplomas, estava a bula de fundação e a cerimónia de instituição em Santarém<sup>69</sup>, os estatutos da ordem promulgados em 1326 e a acta da eleição do mestre, em Novembro de 1357<sup>70</sup>. O conjunto findaria com a cópia de um instrumento muito anterior, de 2 de Dezembro de 1328, no qual se dava testemunho da visita feita pelo abade de Alcobaça ao convento de Tomar<sup>71</sup>. Com esta arrumação invulgar dos materiais, o compilador do códice mostrava, no fundo, por que razão os abades de Alcobaça tinham querido obter e conservar uma cópia daquelas definições de Calatrava, desde o já longínquo ano de 1315. A mesma razão, afinal, que havia de garantir a recordação e o futuro a esse texto ainda pouco conhecido do século XIII.

## 2. Bibliografia

- Amos, Thomas L (ed.) *The Fundo Alcobaça of the Biblioteca Nacional, Lisbon*, 3 vols., Colledgeville: Hill Monastic Manuscript Library, 1988-1990.
- Ayala Martínez, Carlos de, “Las órdenes militares en el siglo XIII castellano. La consolidación de los maestrazgos”, *Anuario de Estudios Medievales*, 27/1 (1997), pp. 239-279.
- , “Órdenes militares castellano-leonesas y benedictismo cisterciense. El problema de la integración (ss. XII-XIII)”, em *Unanimité et diversité cisterciennes. Actes du 4<sup>e</sup> Colloque Internationale du CERCOR*, Saint-Étienne: Publications de L’Université Saint-Étienne, 2000, pp. 525-555.
- , “Las fortalezas castellano-leonesas de las órdenes militares. Problemas de control político y financiación (siglos XII-XIV)”, em Isabel Cristina Fernandes (coord.), *Mil Anos de Fortificações na Península Ibérica e no Magreb (500-1500). Actas do Simpósio Internacional sobre Castelos*, Lisboa: Colibri; C. M. Palmela, 2001, pp. 549-569.
- , *Las órdenes militares hispánicas en la edad media (siglos XII-XV)*, Madrid: Marcial Pons, 2003.
- , “Poder y representatividad en las órdenes militares hispánicas. Los capítulos conventuales y su organización desde sus orígenes a mediados del siglo XIV”, *Revue Mabillon*, nova série, 14, 75 (2003), pp. 23-49.
- Barreira, Catarina Fernandes, Fontes, João Luís, Lopes, Paulo Catarino, Rêpas, Luís Miguel e Farelo, Mário, “Normatividade, unanimidade e reforma nos códices medievais de Alcobaça: dos tempos primitivos ao abaciado de Frei Estêvão de Aguiar”, *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 19 (2019), no prelo.
- Bullarium Ordinis Militiae de Calatrava*, ed. de José Ignacio Ortega y Cotes, Juan Francisco Alvarez de Baquedano e Pedro Zuñiga y Aranda, fac-simile da edição de Madrid, 1761, Barcelona: El Albir, 1981.
- Cepeda, Isabel Vilares e Ferreira, Teresa Duarte (coords.), *Inventário dos códices iluminados até 1500, vol. 1, Distrito de Lisboa*, 2 vols., Lisboa: Biblioteca Nacional, 1994.

<sup>69</sup> BNP, Reservados, Alc. 218, ff. 133v e 139v.

<sup>70</sup> *Ibidem*, ff. 141v e 146r.

<sup>71</sup> *Ibidem*, f. 147r.

- Chauvain, Benoît, “Les abbés de Morimond (1194-1213). Nomenclature critique, entre affaires locales et interventions européennes”, *Francia*, 41 (2014), pp. 381-401.
- Cocheril, Maur, “L’Abbaye Française de Morimond et les Ordres Militaires Cisterciens de la Péninsule Ibérique”, *Études sur le Monachisme en Espagne et au Portugal*, Paris: Les Belles Lettres; Lisboa: Bertrand, 1966, pp. 396-420.
- Cunha, Maria Cristina, “A Eleição do Mestre de Avis nos séculos XIII-XIV”, *Revista da Faculdade de Letras. História*, 2ª série, 13 (1996), pp. 103-122.
- Danvila, Manuel, “Origen, naturaleza y extensión de los derechos de la mesa maestra de la Orden de Calatrava”, *Boletín de la Real Academia de la Historia*, 12 (1888), pp. 126-132.
- Demurger, Alain, “Visiteur”, em Nicole Bériou e Philippe Josserand (dirs.), *Prier et Combattre. Dictionnaire européen des ordres militaires au Moyen Âge*, Paris: Fayard, 2009.
- Dubois, Louis, *Histoire de l’abbaye de Morimond*, 2ª ed., Dijon; Paris: Loireau-Feuchot, 1852.
- Farelo, Mário, “*Pro defensione iuris regis*: Les relations entre la Couronne portugaise et le pape Clément V à la lumière du procès des Templiers”, em José A. Carreiras (ed.), *A extinção da Ordem do Templo*, Tomar: Studium Cistercium et Militarum Ordinum, 2012, pp. 63-109.
- Favier, Jean, *Les Papes D’Avignon*, Paris: Fayard, 2006.
- Flammarion, Hubert, *Recueil des chartres de Morimond au XII<sup>e</sup> siècle*, Turnhout: Brepols, 2014.
- Forey, Alan, *The Military Orders from the Twelfth to the Early Fourteenth Centuries*, Londres: Macmillan, 1992
- , “Visitations in the military orders during the twelfth and thirteenth centuries”, *Viator*, 46/3 (2015), pp. 95-122.
- Goez, Elke (ed.), *Die Urkunden der Zisterze Ebrach (1127-1306)*, Neustadt/Aisch: Degener, 2001.
- Gomes, Saul António, “A extinção da Ordem do Templo em Portugal”, *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 11 (2011), pp. 75-116.
- Gonçalves, Iria (coord.), *Tombos da Ordem de Cristo. Comendas da Beira Interior Sul (1505)*, Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2009.
- , “O nome”, em José Mattoso (dir.), *História da Vida Privada em Portugal. A Idade Média*, coord. de Bernardo Vasconcelos e Sousa, Lisboa: 2011, pp. 198-225.
- , *Maria, Catarina e tantas outras: Ensaio de antropónimo medieval*, Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2013.
- Inventário dos Códices Alcobacenses*, 6 vols., Lisboa: Biblioteca Nacional, 1930-1978.
- Jäeger, Johannes, (ed.), “Abbatia Ebracensis Oeconomica”, *Cistercienser Chronik*, 12 (1900), pp.14-20, 43-52, 71-84, 104-111, 137-143, 171-177.
- Josserand, Philippe, *Église et Pouvoir dans la Péninsule Ibérique: Les Ordes Militaires dans le royaume de Castille (1252-1369)*, Madrid: Casa de Velázquez, 2004.
- , “D’un couvent à l’autre: l’abbaye de Morimond et les ordres militaires hispaniques de filiation cistercienne au Moyen Âge”, em Georges Viard (éd.), *L’abbaye cistercienne de Morimond. Histoire et rayonnement (Langres, 5-6 septembre 2003)*, Langres: Amis de l’abbaye de Morimond, 2005, pp. 335-353.
- , “Vientos de cambio. Las transformaciones de la Orden de Calatrava a partir de finales del siglo XIII a través la normativa cisterciense”, em Angela Madrid Medina e Luis Rafael Villegas Díaz (eds), *El nacimiento de la Orden de Calatrava: Primeros tiempos de expansión (siglos XII y XIII). Actas del I Congreso Internacional “850 Aniversario de la Fundación de la Orden de Calatrava, 1158-2008” (Almagro, Octubre 2008)*, Ciudad Real: Instituto de Estudios Manchegos, 2009, pp. 229-230.

- Linehan, Peter, *La Iglesia española y el papado en el siglo XIII*, Salamanca: Universidad Pontificia, 1975.
- Lomax, Derek, “Algunos estatutos primitivos de la orden de Calatrava”, *Hispania*, 84 (1961), pp. 483-494.
- Lopes, Fernando Félix, “Das actividades políticas e religiosas de D. Frei Estêvão, bispo que foi do Porto e de Lisboa”, *Lusitânia Sacra*, 6 (1962-1963), pp. 25-90, republ. em *Colectânea de estudos de história e literatura*, vol. 2, Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1997, pp. 95-152.
- Madrid Medina, Ángela e Villegas Díaz, Luis Rafael (eds), *El nacimiento de la Orden de Calatrava: Primeros tiempos de expansión (siglos XII y XIII). Actas del I Congreso Internacional “850 Aniversario de la Fundación de la Orden de Calatrava, 1158-2008” (Almagro, Octubre 2008)*, Ciudad Real: Instituto de Estudios Manchegos, 2009.
- Mahn, Jean-Berthold, *L’Ordre Cistercien et son Gouvernement. Des origines au Milieu du XIII<sup>e</sup> Siècle (1098-1265)*, 2<sup>a</sup> ed., Paris: De Boccard, 1951.
- Marilier, Jean, “Catalogue des abbés de Cîteaux pour les XIII<sup>e</sup> et XIV<sup>e</sup> siècles”, *Cistercienser Chronik*, 63 (1956), pp. 1-6.
- Masoliver, Alejandro, “El catálogo de los abades generales de Cister”, *Analecta Cisterciensia*, 44 (1988), pp. 172-189.
- Novoa Portela, Feliciano, *La Orden de Alcántara y Extremadura (Siglos XII-XIV)*, Mérida: Editora Regional de Extremadura, 2000.
- O’Callaghan, Joseph “The affiliation of the Order of Calatrava with the Order of Citeaux”, *Analecta Sacra Ordinis Cisterciensis*, 15 (1959), pp. 161-193 y 16 (1960), pp. 3-59, 235-292, republ. em *The Spanish Military Order of Calatrava and its Affiliates*, Londres: Variorum, 1975, n<sup>o</sup> I.
- , “The earliest «Definiciones» of the Order of Calatrava, 1304-1383”, *Traditio*, 17 (1961), pp. 255-284, republ. em *The Spanish Military Order of Calatrava and its Affiliates*, Londres: Variorum, 1975, n<sup>o</sup> VII.
- Oliveira, Luís Filipe, *A Coroa, os mestres e os comendadores, as ordens militares de Avis e de Santiago (1330-1449)*, Faro: Universidade do Algarve, 2009.
- , “As Definições da Ordem de Avis de 1327”, em Isabel Cristina Fernandes (coord.), *As ordens militares. Freires, guerreiros, cavaleiros. Actas do VI Encontro sobre ordens militares (10 a 14 Março 2010)*, Palmela: Município de Palmela, 2012, vol. I, pp. 371-388.
- , “Em torno da normativa da Ordem de Calatrava: As Definições do século XIII”, em José Albuquerque Carreiras e Carlos de Ayala Martínez (eds.), *Cister e as ordens militares na Idade Média: Guerra, Igreja e vida religiosa*, Tomar: Studium Cistercium et Militarium Ordinum, 2015, pp. 103-136.
- , “Uma História às avessas: A historiografia do Templo em Portugal”, em Isabel Cristina Fernandes (coord.), *Entre Deus e o rei: O mundo das ordens militares*, Palmela: Município de Palmela, 2018, vol. 2, pp. 671-684.
- Porro, Clive, “Reassessing the dissolution of the templars: King Dinis and their suppression in Portugal”, em Jochen Burgdorf, Paul Crawford, Helen Nicholson (eds), *The Debate on the Trial of the Templars (1307-1314)*, Farnham: Ashgate, 2010, pp. 171-182.
- Rodríguez-Picavea, Enrique, *La formación del feudalismo en la meseta meridional. Los señoríos de la Orden de Calatrava en los siglos XII-XIII*, Madrid: Siglo XXI, 1994.
- Silva, Isabel Morgado, “A Ordem de Cristo durante o mestrado de D. Lopo Dias de Sousa (1373? –1417)”, *Militarium Ordinum Analecta*, 1 (1997), pp. 5-126.

Valente, José, *Soldiers and Settlers: The Knights Templar in Portugal, 1128-1319*, dissertação de doutoramento apresentada à Universidade da Califórnia, Santa Bárbara, 2002.

Villegas Díaz, Luís Rafael, “Las estructuras de poder en la Orden de Calatrava. Propuesta de analisis”, *Historia. Instituciones. Documentos*, 18 (1991), pp. 467-503.

### 3. Apêndice

#### 3.1. Edição *Definições da Ordem de Calatrava dadas pelo Capítulo Geral de Cister* (BNP, Reservados, Códices Alcobacenses, nº 218, ff. 147v-152r)

##### a) Normas de transcrição

O diploma foi transcrito segundo as normas do Centro de História da Universidade Nova de Lisboa, assinalando-se em itálico as letras e as palavras abreviadas no original, assim como as mudanças de coluna (/) e de fólio (//). As letras ou palavras entrelinhadas no original foram transcritas entre parênteses convexos (<>). Para facilitar a leitura, foram abertos parágrafos e numeraram-se as determinações.

##### b) Edição

[1267-1283]

*Definições da Ordem de Calatrava dadas pelo Capítulo Geral de Cister, em treslado feito em Avinhão, no ano de 1315, traduzido para português pelo ouvidor do abade de Alcobaça, Estêvão de Aguiar, entre 1439 e 1440.*

Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Códices Alcobacenses, nº 218, ff. 147v-152r.

Frey alberto de cister. e frey hugo de morimundo abbades. aos <a>mados e en christo honrrados filhos mééstres priores e sopriores comendadores e outros fradres asy presentes como futuroos so a regla da ordem da calatraua saude em o senhor pera senpre.

porque a condicon humana he fraca. e aquellas cousas que som fectas so tempo. com tempo se sáem da me.//moria. (fl. 148) costumou a descrecom dos homéens de confirmar com studo<sup>72</sup> perdurauell. aquellas coussas que pera senpre ham de ficar.

Asy he que os honrrados amados filhos nossos Jrmáãos. o senhor<sup>73</sup> mimeramo meestre e outros frades da casa da ordem de calatraua. Os quaes non em quallquer modo. mais sinplizmente chaamente e absolutamente deuem séer chamados no<os> frades. non familiares ou comuersos. per os religiosos baaro<o>es<sup>74</sup> discretos seus frades. mendo fernandez bóom prior da casa ante dicta. e uermundo ramiro comendador de alcaniz e sancho garcia comendador de membrilha seus procuradores pera esto spicialmente deputados. suas peticooes nos declararon sobre mujtas e desuayradas contrauersias duujdas emnouacooes asy per os mééstres como per algũs frades da dicta ordem contra deus e os stabilici/mentos [B] dos sanctos padres e priuilegios

<sup>72</sup> O termo “studo” foi acrescentado à margem, noutra letra de menor tamanho.

<sup>73</sup> A expressão “o senhor” foi acrescentada por outra mão, em letra de menor tamanho, num espaço que fora deixado em branco pelo primeiro copista.

<sup>74</sup> Noutra tinta, uma mão posterior emendou o “b” inicial num “v”.

dos sanctos padres áá dicta ordem outorgados ameude sandiamente atentadas e enouadas em detrimento da dicta ordem e priijgóó de suas almas

e specialmente nos declararom sobre o recebimento dos seus noujços e sua profissom como se deue fazer. e da enliçom do seu mééstre como se deue celebrar e da confirmacom e cura de seu conuento. E da ujsitacom desa casa e das penitencias que se deuem empouer aos seus frades e de como se deuem partir os béens desa ordem antre o mééstre e eses frades. dizendo que das cousas sobre dictas non tinham certa forma

por a quall razom as sobre dictas contraujrsias discordias e aroydos continuadamente na dicta ordem se géérauam. soplicando ao dicto capitollo. que per algũas reformaçooes declaraçooes difin//çooes [148 v.] congruamente prouéese de algũu Justo remedio conujnhauel

Porem nos sobre dictos abbades de mandado apostolico e de uontade e consentimento do dicto capitolo. per piadosa consiracom somos amoestados que deuamos per cura paternal de proueer em quanto podermos com aJuda de deus. que os sobre dictos scandalos mortáaes e priijgosos áás almas dos dictos frades daqui auante seiam de de [sic] todo em todo tirados e arancados da dicta ordem.

Primeiramente aquellas cousas que na dicta ordem reformando corregendo declarando difindo stabelecemos pera senpre asy he.

[1] que quando os noujços na dicta ordem se ouuerem de receber. seiam recebidos. cum veny creator. e com todollas outras solenpnidades da nosa ordem de cister mais o prior clerigo desa casa de calatraua faça o officio sacto [sic] sobre os habitos e lance a bençom sobre /[B] eses noujços

[2] e acabado o anno da prouaçom segundo custume da nosa ordem façom a profissom ao mééstre da caualaria E os clerigos ao prior da dicta ordem segundo em os priujlegios de sua ordem he contheudo.

[3] Ao quall prior per autoridade do. capitollo. geeral. cometemos as chaues de asoluer e legar e a cura das almas de todollos frades e o regimento no sprĩtual on<de> quer.

[4] E no tempo da enliçom de seu mééstre se fazer se poder uenham a hũu logar ceerto e enuocada a graça do spritu sancto. o dicto prior celebre o capitolo con os frades e n<o> recriamento dese meestre proponha a palaura de deus e con boo zelo e amjgauelmente Jnduga e concorde todollos frades.

[5] E tome da congregacom dos sobre dictos frades. o senhor comendador móór seu o quall uagante a casa deue <ser> preposto minjstrando as cousas tenporaes do mééstrado. e ordenamos que tenha o lugar do mééstre morto. E dom sancristam que he clerigo. seia mediador de sa. // (fl. 149) congregaçom. e ordenamos que tenha os sacros priuilegios ordenacoos difincoos statutos e as outras sprituras da dicta casa em sua garda e que nas uagas dos mééstres. tenha o cujtelo e seélo. os quaes cujtello e seello ordenamos que logo seiam dados per elle aaquele que seguundo deus e pela ordem e nom em outra gujsa for enligido em meestre. E dom celare<i>ro que senpre ministra os beens do conuento e outros mais antigos ca<ua>leiros dez frades dignos de sua ordem. E per estes treze frades seiam senpre factas as enliçoos dos mééstres em a dicta ordem. gardada em todollas coussas a forma do directo.

E os enlectos seiam senpre confirmados per o abbade de murimundo ou per seu legado de spicial man<da>do. e eses caualeiros façom homagio e certa fe dos castellos ao confirmado em mééstre.

[6] as visitaçoos / [B] se façoom de tres em tres annos. ao menos *per* o dicto abbade ou de seu spicial mandado *e quando* ese ujsitador acontecer de uñr aa dicta casa por razom de ujsitar *con toda reuerença* seia recebido de todos os frades *e per tres dias continuados* de sua visitaçom os dictos frades lhe dem obediencia *e consentimento* E seia asentado asy no capitollo como no refectoiro antre o méestre *e dom prior*

[7] se a vjsitaçom for en publico. o méestre *con reuerença e calado* se saya do capitollo. *e ponha* o seu seello em mão do ujsitador *con silencio*. E o ujsitador *entom per eses frades enqueira fielmente* da conuersaçom ujsda *e honestidade e das outras cousas que se deuem de enquerer*.

[8] E se *per uentura* o dicto méestre for achado peccador ou crimjnoso de dila-pidacom semonia Incesto // [149 v.] ou outro peccado *e acerca de bóos e graues* asy enfamado<sup>75</sup> *que segundo seus desmercimentos deua séer remoujdo. per actoridade* do capitollo geeral. asolua *e desponha* do meestrado o méestre culpado

[9] *e os sobre dictos treze segundo* acima he declarado *e emlega* em nome do senhor outro da dicta congregaçom ydoneo maduro em costumes *e hydade* em méestre.

[10] E o visitador nunca recree *nem confirme em méestre* se nom *aquelle em que* os enlectores ou a mayor parte delles lancarom os olhos segundo forma de directo *e seus uotos*

[11] *semelhauemente* o bisitador enqueira da ujsda *e honestidade* do dicto prior o quall se nom for achado ydoneo a tanta obra de *deus per* o dicto abbade ou seu legado seia castigado. ou se necesario for seia remoujdo

[12] *e recomende* a dicta cura do conuento per actoridade do capitollo. *geeral. e de conselho / [B] da congregacom* dos frades do dicto conuento a outro ydoneo.

[13] do. capitollo. *que se ha de téer e dos seus frades que se ham* de castigar garde se *per esta guysa. as acusaçoes senpre se ffaçom ordenadamente* [sic] no capitollo *perante dom prior e se legitimo* for o acusador proponha *con temor de deus perante* o dom priol os excessos ou pecados *daquelle que quiser acusar e nenhũ* da dicta congregacom seia ousado de scusar o acusado mais elle mesmo *em sua ordem* se defenda ou se excuse legitimamente. E o prior *daqui e daly constringidamente enquir*a a uerdade *e cum pendenças saudaues uel tal<i>ones mjsericordiosamente* feira o peccador.

[14] *e porque segundo a sancta madre egreia que non çara a porta* ao *que se torna. os fugitiuos ou apostatas em a dicta ordem* seiam recebidos segundo na regla he contheudo.

[15] a *graue culpa e leue e as outras pendenças* seiam gardadas asy como. // [fl. 150) em a nosa ordem. saluo *senpre que em todollos casos em que* os monges de nosa ordem por *seus excessos em carceres som castigados. os frades de calatraua que per sua ordem forem castigados non som fridos com duas pennas. soamente uáam* aa porta *pera seerem punidos pellos merecimentos sem sperança de recobram* comendas *grantias* ou outros officios se os teuerem

[16] os gáados *e animalias e béens* da dicta ordem *per elles ocupados* asy como os outros béens dos frades caualeiros *per aluidro* do senhor méestre seiam leixados e pellos outros frades *partidos* as armas caualos muus *per aluidro* do senhor comendador moor. as roupas *e camas. per aluidro* do celareiro. os béens dos clerigos da dicta ordem *per aluidro* do senhor prior tirados so<o>mente este<s> frades. os falsairos

<sup>75</sup> No termo da palavra foi raspada uma letra, talvez um “r”, ou um “s”.

das leteras. do senhor. / [B] *papa.* ou dos reis. sodomíticos. m<a>tadores. de *seus pre-*lados ou doutros frades sem razom. vendedores de castellos aos pagáãos. os *quaes* Julgamos *pera senpre* serem condepnados em *carceres*<sup>76</sup>

[17] os bééns da dicta ordem tenporáaes seiam *partidos per* comendas antre os dictos frades caualeiros de mandado do méestre e conselho dos outros frades discreptos de tal gisa *que* seia *daqui* auante tirada uia e materia de cobijca antre o mestre e os dictos frades sobre os dictos bééns. *Porque* muy máá cousa he. *aquellas* cousas *que* som dadas pellos fiées por remedio de *seus* peccados aos frades em comuum ou doutra gisa *acquiridas* seguundo ouujmos. o mestre e os mayores per poderio de uontade as aplicarem sem *concienciencia* [sic] a *seus proprios usos*<sup>77</sup> ou a *seus parentes* ou amjgos sagráaes. Onde táaes *destruojdores* dos bééns da ordem *non*. [150 v.] sem pena asy como *sacrilegos* os Julgamos.

[18] Seguundo os *priuilegeos* de calatraua em os *quaes* he *contheudo que* nas *terras* ia *acquiridas e que* se depois ham de *acquerer* nenhñu sem seu consentimento ouse edificar *egreias*. mais se as elles *quiserem* edificar posam elles frades em esas *egreias* enleger seus *clerigos e presenta* los ao bispo diocesano os *quaaes* seiam thiudos de responder ao *bispo* das cousas *spirituáaes*.

[19] E *porque* segundo os *directos* o *que* ao altar *serue* do altar deue de *ujuer*<sup>78</sup> e o *que* he *scolhido* ao emcarrego *non* deue séer *remoujdo* da *merçéé* mostra se *per* semelhança *que* os sobre dictos *clerigos* *deuem* *ujuer* do *patrimonio* de *Jesu christo*. a cujo *serujço* som *deputados*.

[20] E seguundo somos certos os frades de calatraua excedentes ameude em mujtas cousas *seus* de./rectos [B] e *priuilegios* tomam e colhem *per sy e per* *pesoas* seculares os *fructos* *reditos e prouectos* das dictas *egreias que* a elles *non pertéecem* *senon* na *apresentacom* *contra* uontade de *seus* *rectores*. E leixam tam *pequena* *raçom* aos *rectores*. *deputados* aos *serujços* *desas* *egreias que* *eses* *clerigos* *parochiáaes* *pera* seu *mantimento* sóómente *non* ham a *quarta parte* ou a *sexta* de cima das *dizimas*. mais sóómente *aquello que* a *eses* *méestres e caualeiros* *aplaz* as *quaaes* *cousas* he *conhecido* *se<e>rem* *contra* *directo e contra* os dictos *seus* *priuilegios*

*porque* nos *seus* *priuilegios* he *mandado que* dos *temporáaes* *deuem* áá *ordem* de responder e *eses* *directos* *mandam que* os *clerigos* *religiosos e porochiáaes* *dem* áá *ordem* da *temporalidade* *pensom* *competente*. Onde he *fecto* *por* esta *contrauersia e* *cobijça* // (fl. 151) *que* *edefica* <a>o *Jnferno*. *que* ia na *dicta* *ordem* *non* *pode* *seer* *achado* *clerigo* ou *sacerdote* *porochial que* aJa *sabedoria* de *leteras*. como *ergo* *asy* *seia* *segundo* a *ley* do *senhor que* a *boca* do *boy que* *debulha* *non* *deue* *seer* *legada* *porem* *por* a *relegiom* dos *clerigos* *non* *ser* *quebrada e* a *esmola* *nom* séer *fraudada e* a *hospitalidade* *tolhida e* as *egreias* *non* *se<e>rem* *grau<a>das*.

*ordenando* *corregendo* *difijmos que* as sobre *dictas* *egreias* áá *ordem* em *quall-**quer* *modo* *pertéécetes* *nunqua* *seiam* *regidas* *senon* *per* *frades* *clerigos* da *dicta* *ordem* *nem* *seiam* *procurados* ou *mijnistrados* os *fructos* *dellas* *per* *leigos* aJnda *que* *religiosos* *seiam*. mais *per* *eses* *frades* *seiam* *procurados* *pleno* *Jure*.

[21] de *mandado* do *senhor* *prior* *seiam* em *ellas* *postos* *homééns* de *honesta* *vida e* *quando* *comprir* *per* *mandado* / [B] *dese* *prior* *seiam* *remouidos*.

<sup>76</sup> A expressão “em carceres” foi acrescentada à margem pela mesma mão, em letra de tamanho menor.

<sup>77</sup> A palavra “usos” foi acrescentada à margem pela mesma mão, em letra de menor tamanho.

<sup>78</sup> 1 Coríntios, 9, 13.

[22] E enquanto em as dictas egreias residencia fezerem procurando os beens desas egreias tenham senpre hospitalidade e dos beens sobééjos da dicta egreja ou de certa pensom responderam.

[23] e se áalgũuas egreias per presentacom do dicto mééstre e frades algũus frades clerigos da dicta ordem a regimento forem apresentados ao diocesano em uigairos priores ou rectores. seiam recebidos os ydoneos a tanta obra e de licença do dicto prior.

[24] E se por hospitalidade que se ha de téer e outros encarregos das dictas egreias que se ham de soportar em certa pensom forem per eses frades ao diocesano bispo apresentados e pello bispo em ellas Instituidos. tanta certa pensom ou taxa por raçom aueram. e das cousas spirituáaes ao bispo e do que rema//necer [151 v.] da tenporalidade. aa ordem responderom.

[25] e se simplesmente e sem taxa os dictos clerigos aas dictas egreias forem apresentados e per os diocesanos em ellas confirmados eses clerigos de competente profissom respoderom [sic] áa ordem

[26] E os Institujdos pellos bispos em nenhũa maneira poderam séer remoujdos de suas egreias per algũa pessoa da ordem de cister ou de calatraua. das vigillias e oracoões e outroos costumes da ordem som scusados. E a quall delles pertééce a Instituçom áaquelles créemos que pertééce a ujsitaçom e distituçom.

[27] daqui auante nas enlicoões confirmaçóoes visitaçóoes que se ham de celebrar ou fazer de seus mééstres. em as outras casas filhas da casa de calatraua e a ellas soieitas asy nas que ia som fectas como nas que se ham de fazer Se o sobre dicto abbade de mo/rimundo [B] ou seu legado presente non for. ou prouectosamente de presente nom poder séer. O mééstre senpre de calatraua ou seu legado em estas tres cousas sobre dictas conpla as uezes do dicto abbade segundo acima he declarado.

[28] E que a uontade mandado apostolico ordenaçom do dicto capitollo non seiam tornadas em scarnho Estabelecemos reformando ordenando declarando per as presentes difinçooes e mandamos asy aos mééstres priores sopriores comendadores como a todollos outros frades clerigos e caualeiros presentes e futuros na sobre dicta casa de calatraua ou em todal/as outras casas suas filhas e soiectas e em todollos lugares da dicta ordem em uirtude da sancta obediencia e sob pena d escomunhom e aJnda de suspensom e de despoymto que sem contronpimento gardem pera senpre as cousas. // (fl. 152) sobre dictas e as façam gardar aos outros em todo pela gisa que acima he declarado.

[29] E quando<sup>79</sup> os sobre dictos frades áas abbas de nossa ordem véérem pera reconhecerem o nacimiento de sua ordem. todos seiam ujtidos de cugullas e o seu mééstre logo depois dos sacerdotes tenha o logar no coro. E todollos outros caualeiros ou noujcos seram asentados logo depois dos monges. e os seus clerigos onde quer aJam lugar e grááo antre os monges. e o seu prior onde quer sera depois do prior da casa.

[30] otrogamos lhe aJnda que posam seer se quiserem com os nosos monjes nas egreias capitollos refectoiros e enfermarias e nas granias e cellas

[31] em os dias em que lhe he dado posam comer carnes de hũa géeraçom cozidas e asadas como as quiserem correger.

<sup>79</sup> Na margem direita, o desenho de uma mão aponta para esta definição, acompanhado na margem oposta por outras marcas de realce, talvez por dizer respeito à recepção dos freires de Calatrava nos mosteiros de Cister, tema a que se aludira no prólogo deste códice.

[32] ademos / [B] aJnda *que* os seus enfermos *e* fracos de conselho do prior posam comer carnes no seu *conuento* des a domjnica ante da festa de sam martinho atáá domjnica *primeira* do auento do senhor *e* os sáaos comam dos ouos *e* queijo.

[33] o méestre em os castellos *e* nos emmjgos *e* fora do *conuento* ordenara acerca dos caualeiros frades.

[34] *e* sobre esto *quando* acontecer de elles pasarem *per* os nosos lugares ou casas benjnamente *e* caritatiuamente lhe seiam minjstradas as cousas necessarias dos béens de nossa ordem *tenperadamente* *e* os monges de nossa ordem *em* nos seus lugares aueram ese mesmo costume.

Fectos *e* ordenados degredos *spritos* *per* maa de frey pero. de cabilion cantor de cister *em* a ujla de d eujom *e* dados anno do senhor mj1 *e* trezentos *e* quinze annos.